



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.015/2010.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis, sediadas no município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Para cada carro novo ou usado, vendido à concessionária ou loja de carros usados, deve plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, de modo a compensar a emissão de gás carbônico (CO₂) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou loja de carros usados ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 4º - O plantio deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data da comercialização do veículo e será feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, sempre acompanhados por técnicos da Prefeitura Municipal através do seu órgão competente.

Parágrafo Único – As concessionárias ou lojas de carros usados deveram informar mensalmente, ao órgão responsável pela política de meio ambiente, até o dia 05 do mês subsequente, o número de veículos vendidos e definir cronograma, local e tipo de árvore a ser plantada com a concessionária ou loja de carros usados.

Art. 5º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a R\$ 50, 00 (cinquenta reais), para cada carro vendido, sem a compensação do plantio de árvore no prazo estabelecido nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, a presente multa será cobrada em dobro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Segundo – O valor da presente multa será corrigido pelo IPCA – IBGE acumulado no ano anterior, sempre no 01 (primeiro) dia de fevereiro de cada ano.

Art. 6º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente:

I - definir as espécies de árvores e locais onde estas devem ser plantadas;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei, e

III - baixar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 04 de janeiro de 2010.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO